



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT ¹

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

DECRETO Nº 3.795, de 02 de Fevereiro de 2024.

"Dá nova redação ao artigo 10 e 30 do Decreto Municipal n. 3.788, de 19 de janeiro de 2024, acresce um artigo 31 ao mesmo diploma legal e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 10 do Decreto Municipal n. 3.788, de 19 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Fica proibido aos bares, comércios similares, barraqueiros e ambulantes, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, sujeitando-se:

I - Os bares e comércio similares: cassação do alvará e fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização, enquanto durar o período de carnaval.

II - Os barraqueiros e ambulantes: cassação da licença e apreensão das mercadorias no ato da fiscalização.

§ 1.º - Os infratores do disposto no caput deste artigo que tiverem seus alvarás ou licenças cassadas ficarão impedidos de postular novamente junto a Prefeitura para os fins da mesma natureza.

§ 2.º - Excetua-se da proibição prevista no **caput** do artigo somente os restaurantes em ambiente fechado, que podem utilizar recipientes de vidros, exclusivamente no atendimento interno prestado por este tipo de estabelecimento nas mesas, devendo o comerciante adotar todas as medidas para que o uso dos recipientes de vidros e copos ocorram unicamente dentro do espaço interno, sendo da total e exclusiva responsabilidade do proprietário quaisquer eventos, acidentes ou infortúnios que possam ocorrer advindo da opção pelo uso dos citados recipientes e copos de vidro.

.....

Art. 2.º - O artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.788, de 19 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT ²

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Os bailes ou eventos de "pré-carnavais", bem como os blocos "caricatos", só poderão ocupar vias públicas e estabelecimentos comerciais, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, condicionado a apresentação de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05/02/2024.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não implica no deferimento por parte da Prefeitura, uma vez que a autorização para sua realização dependerá de todo o cronograma e agenda dos eventos estabelecidos para o Carnaval de 2024, sempre levando-se em conta a questão de segurança da população, cabendo ao Poder Executivo acolher ou não o pedido.

.....

Art. 3.º - Fica acrescido ao Decreto Municipal n. 3.788, de 19 de Janeiro de 2024, um artigo com a seguinte redação:

.....
Art.31 - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.....

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Palácio Alberto Santos Dumont. Sede da Prefeitura Municipal.
Em 02 de Fevereiro de 2024.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal